LEI MUNICIPAL Nº 327 de 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária 2016 orçamentária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru Estado do Amazonas, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III -a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013, como não houve revogação, permanecerá para 2014.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III
METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§2º. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

CAPÍTULO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO IX
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Seção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas.

Art. 15 O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

Seção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção III
Metodologia Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

CAPÍTULO XII
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1° Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XIII
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam

recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2016, se constar na LOA o Poder Executivo Municipal está autorizado por lei, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Sobre Alteração Na Legislação Tributaria

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão de data, será obedecido os prazos estabelecidos na Lei Estadual N. 06/91 de 06/01/1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§3º. O Repasse para o Poder Legislativo Municipal obedecerá o que dispõe o artigo 29-A da CF, combinado com Resolução N. 19/2012 do TCE, e a Emenda Complementar N. 58/2009.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.909.899,80	0,169	132.393.896,67	0,202	21.483.996,87	19,37
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	131.038.116,48	0,199	131.038.116,48	0,00
Despesa Total	110.909.899,80	0,169	139.850.838,55	0,213	28.940.938,75	26,09
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	139.383.665,69	0,000	139.383.665,69	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,00	0,000	-8.345.549,21	-0,013	-8.345.549,21	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	-13.846.044,68	-0,021	-13.846.044,68	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	6.962.493,61	0,011	6.962.493,61	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-16.570.511,42	-0,025	-16.570.511,42	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	65.693.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	65.693.000.000,00

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jasiel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF: 317.363.279-68
Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012041 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	133.475.372,91	132.393.896,67	-0,8	116.593.883,34	-11,9	123.123.140,80	5,6	129.193.111,62	4,9	135.626.928,56	5,0
Receitas Primárias (I)	132.555.550,86	131.038.116,48	-1,1	116.294.220,55	-11,3	122.806.696,89	5,6	128.861.067,02	4,9	135.278.348,14	5,0
Despesa Total	121.227.184,25	139.850.838,55	15,4	116.543.883,34	-16,7	123.070.340,81	5,6	129.137.708,62	4,9	135.568.766,52	5,0
Despesas Primárias (II)	120.179.687,33	139.383.665,69	16,0	116.143.883,34	-16,7	122.647.940,81	5,6	128.694.484,30	4,9	135.103.469,63	5,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	12.375.863,53	-8.345.549,21	-167,4	150.337,21	0,0	158.756,08	5,6	166.582,72	4,9	174.878,51	5,0
Resultado Nominal	-2.724.466,74	-13.846.044,68	408,2	0,00	-100,0	-927.948,65	0,0	-862.674,08	-7,0	-914.384,49	6,0
Dívida Pública Consolidada	526.789,18	6.962.493,61	1221,7	6.962.493,61	0,0	7.352.393,25	5,6	7.714.866,24	4,9	8.099.066,58	5,0
Dívida Consolidada Líquida	-2.724.466,74	-16.570.511,42	508,2	-16.570.511,42	0,0	-17.498.460,07	5,6	-18.361.134,15	4,9	-19.275.518,64	5,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	151.504.625,64	141.224.569,58	-6,8	116.593.883,34	-17,4	116.593.883,33	0,0	116.593.883,31	0,0	116.593.886,09	0,0
Receitas Primárias (I)	150.460.558,17	139.778.358,85	-7,1	116.294.220,55	-16,8	116.294.220,54	0,0	116.294.220,52	0,0	116.294.223,28	0,0
Despesa Total	137.602.006,78	149.178.889,48	8,4	116.543.883,34	-21,9	116.543.883,34	0,0	116.543.883,35	0,0	116.543.886,15	0,0
Despesas Primárias (II)	136.413.018,69	148.680.556,19	9,0	116.143.883,34	-21,9	116.143.883,34	0,0	116.143.883,35	0,0	116.143.886,14	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	14.047.539,48	-8.902.197,34	-163,4	150.337,21	0,0	150.337,20	0,0	150.337,17	0,0	150.337,14	0,0
Resultado Nominal	-3.092.475,45	-14.769.575,86	377,6	0,00	0,0	-878.739,25	0,0	-778.543,99	-11,4	-786.065,44	1,0
Dívida Pública Consolidada	597.945,49	7.426.891,93	1142,1	6.962.493,61	-6,3	6.962.493,61	0,0	6.962.493,61	0,0	6.962.493,78	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.092.475,45	-17.675.764,53	471,6	-16.570.511,42	-6,3	-16.570.511,43	0,0	-16.570.511,43	0,0	-16.570.511,83	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF: 317.363.279-68
CRC. AM.012541/O-0
Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	133.475.372,91	132.393.896,67	-0,8	116.593.883,34	-11,9	123.123.140,80	5,6	129.193.111,62	4,9	135.626.928,56	5,0
Receitas Primárias (I)	132.555.550,86	131.038.116,48	-1,1	116.294.220,55	-11,3	122.806.696,89	5,6	128.861.067,02	4,9	135.278.348,14	5,0
Despesa Total	121.227.184,25	139.850.838,55	15,4	116.543.883,34	-16,7	123.070.340,81	5,6	129.137.708,62	4,9	135.568.766,52	5,0
Despesas Primárias (II)	120.179.687,33	139.383.665,69	16,0	116.143.883,34	-16,7	122.647.940,81	5,6	128.694.484,30	4,9	135.103.469,63	5,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	12.375.863,53	-8.345.549,21	-167,4	150.337,21	0,0	158.756,08	5,6	166.582,72	4,9	174.878,51	5,0
Resultado Nominal	-2.724.466,74	-13.846.044,68	408,2	0,00	-100,0	-927.948,65	0,0	-862.674,08	-7,0	-914.384,49	6,0
Dívida Pública Consolidada	526.789,18	6.962.493,61	1221,7	6.962.493,61	0,0	7.352.393,25	5,6	7.714.866,24	4,9	8.099.066,58	5,0
Dívida Consolidada Líquida	-2.724.466,74	-16.570.511,42	508,2	-16.570.511,42	0,0	-17.498.460,07	5,6	-18.361.134,15	4,9	-19.275.518,64	5,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	151.504.625,64	141.224.569,58	-6,8	116.593.883,34	-17,4	116.593.883,33	0,0	116.593.883,31	0,0	116.593.886,09	0,0
Receitas Primárias (I)	150.460.558,17	139.778.358,85	-7,1	116.294.220,55	-16,8	116.294.220,54	0,0	116.294.220,52	0,0	116.294.223,28	0,0
Despesa Total	137.602.006,78	149.178.889,48	8,4	116.543.883,34	-21,9	116.543.883,34	0,0	116.543.883,35	0,0	116.543.886,15	0,0
Despesas Primárias (II)	136.413.018,69	148.680.556,19	9,0	116.143.883,34	-21,9	116.143.883,34	0,0	116.143.883,35	0,0	116.143.886,14	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	14.047.539,48	-8.902.197,34	-163,4	150.337,21	0,0	150.337,20	0,0	150.337,17	0,0	150.337,14	0,0
Resultado Nominal	-3.092.475,45	-14.769.575,86	377,6	0,00	0,0	-878.739,25	0,0	-778.543,99	-11,4	-786.065,44	1,0
Dívida Pública Consolidada	597.945,49	7.426.891,93	1142,1	6.962.493,61	-6,3	6.962.493,61	0,0	6.962.493,61	0,0	6.962.493,78	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.092.475,45	-17.675.764,53	471,6	-16.570.511,42	-6,3	-16.570.511,43	0,0	-16.570.511,43	0,0	-16.570.511,83	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jasiel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	**108.954.366,37**	**117.923.193,80**	**97.711.642,03**	**103.183.493,99**	**108.270.440,25**	**113.662.308,18**
Pessoal e Encargos Sociais	**67.442.727,54**	**62.456.907,00**	**60.928.229,23**	**64.340.210,07**	**67.512.182,43**	**70.874.289,12**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	67.442.727,54	62.456.907,00	60.928.229,23	64.340.210,07	67.512.182,43	70.874.289,12
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**105.600,00**	**110.806,08**	**116.324,22**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	100.000,00	105.600,00	110.806,08	116.324,22
Outras Despesas Correntes	**41.511.638,83**	**55.466.286,80**	**36.683.412,80**	**38.737.683,92**	**40.647.451,74**	**42.671.694,84**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	332.408,00	750.858,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	41.179.230,83	54.715.428,80	36.683.412,80	38.737.683,92	40.647.451,74	42.671.694,84
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**12.272.817,88**	**21.927.644,75**	**12.286.241,31**	**12.974.270,82**	**13.613.902,37**	**14.291.874,71**
Investimentos	**11.189.724,71**	**21.460.471,89**	**11.986.241,31**	**12.657.470,82**	**13.281.484,13**	**13.942.902,04**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.189.724,71	21.460.471,89	11.986.241,31	12.657.470,82	13.281.484,13	13.942.902,04
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**35.596,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	35.596,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**1.047.496,92**	**467.172,86**	**300.000,00**	**316.800,00**	**332.418,24**	**348.972,67**
Aplicações Diretas	1.047.496,92	467.172,86	300.000,00	316.800,00	332.418,24	348.972,67
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**6.546.000,00**	**6.912.576,00**	**7.253.366,00**	**7.614.583,63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	121.227.184,25	139.850.838,55	116.543.883,34	123.070.340,81	129.137.708,62	135.568.766,52

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Javier Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF 317.363.279-68
CRC AM 012541/O-0
Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	123.123.140,80	116.593.883,33	0,183	129.193.111,62	116.593.883,31	0,188	135.626.928,56	116.593.886,09	0,192
Receitas Primárias (I)	122.806.696,89	116.294.220,54	0,182	128.861.067,02	116.294.220,52	0,187	135.278.348,14	116.294.223,28	0,192
Despesa Total	123.070.340,81	116.543.883,34	0,183	129.137.708,62	116.543.883,35	0,188	135.568.766,52	116.543.886,15	0,192
Despesas Primárias (II)	122.647.940,81	116.143.883,34	0,182	128.694.484,30	116.143.883,35	0,187	135.103.469,63	116.143.886,14	0,192
Resultado Primário (III)=(I-II)	158.756,08	150.337,20	0,000	166.582,72	150.337,17	0,000	174.878,51	150.337,14	0,000
Resultado Nominal	-927.948,65	-878.739,25	-0,001	-862.674,08	-778.543,99	-0,001	-914.384,49	-786.065,44	-0,001
Dívida Pública Consolidada	7.352.393,25	6.962.493,61	0,011	7.714.866,24	6.962.493,61	0,011	8.099.066,58	6.962.493,78	0,012
Dívida Consolidada Líquida	-17.498.460,07	-16.570.511,43	-0,026	-18.361.134,15	-16.570.511,43	-0,027	-19.275.518,64	-16.570.511,83	-0,027
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	67.372.000.000,00	68.854.000.000,00	70.486.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jasiel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF: 317.363.279-68
CRC. AM.012541/O-0

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	526.789,18	6.962.493,61	6.962.493,61	7.352.393,25	7.714.866,24	8.099.066,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	526.789,18	6.962.493,61	6.962.493,61	7.352.393,25	7.714.866,24	8.099.066,58
DEDUÇÕES (II)	0,00	3.251.255,92	23.533.005,03	23.533.005,03	24.850.853,32	26.076.000,39	27.374.585,22
Ativo Disponível	0,00	3.240.431,52	20.844.616,04	20.844.616,04	22.011.914,54	23.097.101,93	24.247.337,61
Haveres Financeiros	0,00	31.124,40	3.353.300,82	3.353.300,82	3.541.085,67	3.715.661,19	3.900.701,12
(-) Restos a Pagar	0,00	20.300,00	664.911,83	664.911,83	702.146,89	736.762,73	773.453,51
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**-2.724.466,74**	**-16.570.511,42**	**-16.570.511,42**	**-17.498.460,07**	**-18.361.134,15**	**-19.275.518,64**

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jasiel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF: 317.363.279-68
CRC. AM.012541/O-0

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC n. 012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	**125.706.928,73**	**123.763.350,68**	**116.593.883,34**	**123.123.140,80**	**129.193.111,62**	**135.626.928,56**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**6.824.236,34**	**6.740.595,62**	**3.860.760,58**	**4.076.963,17**	**4.277.957,45**	**4.490.999,73**
IMPOSTOS	5.340.951,53	5.595.733,57	3.437.003,59	3.629.475,79	3.808.408,94	3.998.067,70
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.026.533,38	2.857.479,68	1.550.237,92	1.637.051,24	1.717.757,86	1.803.302,20
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	86.689,96	214.272,02	51.924,00	54.831,74	57.534,94	60.400,18
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.659.612,06	2.258.516,78	1.176.453,89	1.242.335,31	1.303.582,44	1.368.500,84
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	2.251.197,76	1.389.293,60	732.509,03	773.529,54	811.664,55	852.085,44
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	408.414,30	869.223,18	443.944,86	468.805,77	491.917,89	516.415,40
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	280.231,36	384.690,88	321.860,03	339.884,19	356.640,48	374.401,18
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.314.418,15	2.738.253,89	1.886.765,67	1.992.424,55	2.090.651,08	2.194.765,50
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	2.314.418,15	2.738.253,89	1.886.765,67	1.992.424,55	2.090.651,08	2.194.765,50
TAXAS	902.402,59	355.008,22	423.756,99	447.487,38	469.548,51	492.932,03
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	605.975,68	217.497,86	314.630,59	332.249,90	348.629,82	365.991,59
Taxas Pela Prestação de Serviços	296.426,91	137.510,36	109.126,40	115.237,48	120.918,69	126.940,44
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	580.882,22	789.853,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Melhor.p/Exp.Rede Ilum.Públ.na Cidade	580.882,22	789.853,83	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**6.339.512,24**	**0,00**	**2.774.655,39**	**2.930.036,09**	**3.074.486,87**	**3.227.596,32**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.339.512,24	0,00	2.774.655,39	2.930.036,09	3.074.486,87	3.227.596,32
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	6.339.512,24	0,00	2.774.655,39	2.930.036,09	3.074.486,87	3.227.596,32
RECEITA PATRIMONIAL	**919.822,05**	**1.355.780,19**	**299.662,79**	**316.443,91**	**332.044,60**	**348.580,42**
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	919.822,05	1.355.780,19	299.662,79	316.443,91	332.044,60	348.580,42
Remuneração de Depósitos Bancários	822.593,43	1.355.780,19	188.754,09	199.324,32	209.151,01	219.566,73
Remun.dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	97.228,62	0,00	110.908,70	117.119,59	122.893,59	129.013,69
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	97.228,62	0,00	110.908,70	117.119,59	122.893,59	129.013,69
RECEITA DE SERVIÇOS	**2.371.686,78**	**29.172,64**	**2.297.284,00**	**2.425.931,90**	**2.545.530,34**	**2.672.297,75**
Serviços Administrativos	0,00	0,00	10.522,00	11.111,23	11.659,01	12.239,63
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	2.370.541,51	0,00	2.051.790,00	2.166.690,24	2.273.508,07	2.386.728,77
Serviços de Religamento de Água	1.145,27	0,00	126.264,00	133.334,78	139.908,18	146.875,61
Outros Serviços	0,00	29.172,64	108.708,00	114.795,65	120.455,08	126.453,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**117.645.046,53**	**126.463.834,73**	**117.877.098,27**	**124.478.215,77**	**130.614.991,79**	**137.119.618,36**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	114.463.455,21	123.454.259,73	117.517.762,94	124.098.757,66	130.216.826,40	136.701.624,33
Transferências da União	48.767.162,47	54.626.768,41	51.216.236,90	54.084.346,17	56.750.704,43	59.576.889,51
Participação na Receita da União	25.971.483,89	29.312.984,22	28.380.413,99	29.969.717,17	31.447.224,23	33.013.296,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	25.942.723,02	29.304.728,26	28.369.332,22	29.958.014,82	31.434.944,95	33.000.405,21
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	28.760,87	8.255,96	11.081,77	11.702,35	12.279,28	12.890,79
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	411.777,33	477.607,12	748.192,23	790.091,00	829.042,48	870.328,79
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	3.579,41	5.472,03	5.540,89	5.851,18	6.139,64	6.445,39
Cota Parte royalties Excedente Prod. Petroleo	38.764,56	33.613,24	321.371,34	339.368,14	356.098,99	373.832,72
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	369.433,36	438.521,85	421.280,00	444.871,68	466.803,85	490.050,68
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	15.884.368,87	16.894.278,69	16.456.318,23	17.377.872,05	18.234.601,14	19.142.684,28
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	1.522.249,31	1.513.551,73	886.430,81	936.070,94	982.219,24	1.031.133,76
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	4.377.179,67	5.745.431,20	4.664.538,80	4.925.752,97	5.168.592,59	5.425.988,50
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	65.992,08	65.992,08	80.342,84	84.842,04	89.024,75	93.458,18
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	65.992,08	65.992,08	80.342,84	84.842,04	89.024,75	93.458,18
Outras Transferências da União	534.111,32	616.923,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - FEX	534.111,32	616.923,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	29.478.000,32	29.547.860,19	26.056.968,66	27.516.158,90	28.872.705,53	30.310.566,25
Participação na Receita dos Estados	26.467.812,21	27.488.992,27	25.258.125,18	26.672.580,19	27.987.538,39	29.381.317,79
Cota-Parte do ICMS	25.363.997,56	26.204.901,76	24.108.945,59	25.459.046,54	26.714.177,53	28.044.543,57
Cota-Parte do IPVA	1.002.876,82	1.144.020,21	786.805,70	830.866,82	871.828,55	915.245,61
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	94.530,66	127.100,70	167.445,55	176.822,50	185.539,85	194.779,73
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	6.407,17	12.969,60	194.928,34	205.844,33	215.992,46	226.748,88
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	610.401,00	411.622,34	658.700,43	695.587,65	729.880,12	766.228,15
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	610.401,00	411.622,34	658.700,43	695.587,65	729.880,12	766.228,15
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	0,00	160.837,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	2.399.787,11	1.486.407,66	140.143,05	147.991,06	155.287,02	163.020,31
Transferências Multigovernamentais	36.218.292,42	39.279.631,13	40.244.557,38	42.498.252,59	44.593.416,44	46.814.168,57
Transferências de Recursos do FUNDEB	29.287.710,40	32.061.668,08	36.554.327,84	38.601.370,20	40.504.417,75	42.521.537,75
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	6.930.582,02	7.217.963,05	3.690.229,54	3.896.882,39	4.088.998,69	4.292.630,82
Transferências de Convênios	3.181.591,32	3.009.575,00	359.335,33	379.458,11	398.165,39	417.994,03
Transf. Convênios da União e suas Entidades	3.181.591,32	484.575,00	359.335,33	379.458,11	398.165,39	417.994,03
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	484.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	3.181.591,32	0,00	359.335,33	379.458,11	398.165,39	417.994,03
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios de Instituições Privadas	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.886.018,07**	**296.573,62**	**205.491,00**	**216.998,50**	**227.696,53**	**239.035,82**
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	112.223,50	118.508,02	124.350,47	130.543,13
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	25.261,00	26.675,62	27.990,73	29.384,67
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	25.261,00	26.675,62	27.990,73	29.384,67
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	25.261,00	26.675,62	27.990,73	29.384,67
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	0,00	0,00	25.261,00	26.675,62	27.990,73	29.384,67
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	0,00	0,00	25.261,00	26.675,62	27.990,73	29.384,67
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	61.701,50	65.156,78	68.369,01	71.773,79
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62.084,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	62.084,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	62.084,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	56.141,68	36.198,47	93.267,50	98.490,48	103.346,06	108.492,69
Receita da Dívida Ativa Tributária	56.141,68	36.198,47	93.267,50	98.490,48	103.346,06	108.492,69
Receita da Dívida Ativa do IPTU	56.141,68	36.198,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00	93.267,50	98.490,48	103.346,06	108.492,69
RECEITAS DIVERSAS	1.767.792,04	260.375,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	1.767.792,04	260.375,15	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**7.768.444,18**	**8.630.545,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**7.768.444,18**	**8.630.545,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.768.444,18	2.223.583,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	6.768.444,18	2.223.583,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	1.604.690,00	2.223.583,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	5.163.754,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	6.406.962,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.000.000,00	2.382.165,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União	1.000.000,00	2.382.165,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	4.024.797,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	2.567.624,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	1.457.172,93	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-10.279.393,28**	**-11.122.606,12**	**-10.721.068,69**	**-11.321.448,54**	**-11.879.595,96**	**-12.471.199,84**
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-10.279.393,28	-11.122.606,12	-10.721.068,69	-11.321.448,54	-11.879.595,96	-12.471.199,84
Dedução das Transferências da União	-4.982.713,71	-5.626.871,48	-5.692.151,36	-6.010.911,84	-6.307.249,80	-6.621.350,84
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-4.973.914,83	-5.613.673,16	-5.676.082,79	-5.993.943,43	-6.289.444,85	-6.602.659,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-4.968.162,79	-5.612.022,06	-5.673.866,44	-5.991.602,96	-6.286.988,99	-6.600.081,04
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-5.752,04	-1.651,10	-2.216,35	-2.340,47	-2.455,86	-2.578,16
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-8.798,88	-13.198,32	-16.068,57	-16.968,41	-17.804,95	-18.691,64
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-8.798,88	-13.198,32	-16.068,57	-16.968,41	-17.804,95	-18.691,64
Dedução das Transferências dos Estados	-5.296.679,57	-5.495.734,64	-5.028.917,33	-5.310.536,70	-5.572.346,16	-5.849.849,00
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-5.296.679,57	-5.495.734,64	-5.028.917,33	-5.310.536,70	-5.572.346,16	-5.849.849,00
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-5.077.199,02	-5.240.980,38	-4.821.789,12	-5.091.809,31	-5.342.835,51	-5.608.908,72
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-200.574,43	-229.334,13	-173.639,10	-183.362,89	-192.402,68	-201.984,33
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-18.906,12	-25.420,13	-33.489,11	-35.364,50	-37.107,97	-38.955,95
Total	**133.475.372,91**	**132.393.896,67**	**116.593.883,34**	**123.123.140,80**	**129.193.111,62**	**135.626.928,56**

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF: 317.363.279-68
CRC. AM.012541/O-0

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	526.789,18	6.962.493,61	6.962.493,61	7.352.393,25	7.714.866,24	8.099.066,58
DEDUÇÕES (II)	3.251.255,92	23.533.005,03	23.533.005,03	24.850.853,32	26.076.000,39	27.374.585,22
Ativo Disponível	3.240.431,52	20.844.616,04	20.844.616,04	22.011.914,54	23.097.101,93	24.247.337,61
Haveres Financeiros	31.124,40	3.353.300,82	3.353.300,82	3.541.085,67	3.715.661,19	3.900.701,12
(-) Restos a Pagar Processados	20.300,00	664.911,83	664.911,83	702.146,89	736.762,73	773.453,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.724.466,74	-16.570.511,42	-16.570.511,42	-17.498.460,07	-18.361.134,15	-19.275.518,64
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.724.466,74	-16.570.511,42	-16.570.511,42	-17.498.460,07	-18.361.134,15	-19.275.518,64

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-2.724.466,74	**-13.846.044,68**	**0,00**	**-927.948,65**	**-862.674,08**	**-914.384,49**

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012(R$0,00)

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jasiel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
CPF: 317.363.279-68
CRC. AM.012541/O-0

Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541 o-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	125.706.928,73	123.763.350,68	116.593.883,34	123.123.140,80	129.193.111,62	135.626.928,56
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	135.986.322,01	134.885.956,80	127.314.952,03	134.444.589,34	141.072.707,58	148.098.128,40
Receitas Tributárias	6.824.236,34	6.740.595,62	3.860.760,58	4.076.963,17	4.277.957,45	4.490.999,73
Receita de Contribuição	6.339.512,24	0,00	2.774.655,39	2.930.036,09	3.074.486,87	3.227.596,32
Receita Patrimonial	919.822,05	1.355.780,19	299.662,79	316.443,91	332.044,60	348.580,42
Aplicações Financeiras (II)	919.822,05	1.355.780,19	299.662,79	316.443,91	332.044,60	348.580,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.371.686,78	29.172,64	2.297.284,00	2.425.931,90	2.545.530,34	2.672.297,75
Transferências Correntes	117.645.046,53	126.463.834,73	117.877.098,27	124.478.215,77	130.614.991,79	137.119.618,36
Outras Receitas Correntes	1.886.018,07	296.573,62	205.491,00	216.998,50	227.696,53	239.035,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-10.279.393,28	-11.122.606,12	-10.721.068,69	-11.321.448,54	-11.879.595,96	-12.471.199,84
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	124.787.106,68	122.407.570,49	116.294.220,55	122.806.696,89	128.861.067,02	135.278.348,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.768.444,18	8.630.545,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	7.768.444,18	8.630.545,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.768.444,18	8.630.545,99	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**132.555.550,86**	**131.038.116,48**	**116.294.220,55**	**122.806.696,89**	**128.861.067,02**	**135.278.348,14**
RECEITA TOTAL	**133.475.372,91**	**132.393.896,67**	**116.593.883,34**	**123.123.140,80**	**129.193.111,62**	**135.626.928,56**
DESPESAS CORRENTES (X)	108.954.366,37	117.923.193,80	97.711.642,03	103.183.493,99	108.270.440,25	113.662.308,18
Pessoal e Encargos Sociais	67.442.727,54	62.456.907,00	60.928.229,23	64.340.210,07	67.512.182,43	70.874.289,12
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	100.000,00	105.600,00	110.806,08	116.324,22
Outras Despesas Correntes	41.511.638,83	55.466.286,80	36.683.412,80	38.737.683,92	40.647.451,74	42.671.694,84
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	108.954.366,37	117.923.193,80	97.611.642,03	103.077.893,99	108.159.634,17	113.545.983,96
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.272.817,88	21.927.644,75	12.286.241,31	12.974.270,82	13.613.902,37	14.291.874,71
Investimentos	11.189.724,71	21.460.471,89	11.986.241,31	12.657.470,82	13.281.484,13	13.942.902,04
Inversões Financeiras	35.596,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.047.496,92	467.172,86	300.000,00	316.800,00	332.418,24	348.972,67
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	11.225.320,96	21.460.471,89	11.986.241,31	12.657.470,82	13.281.484,13	13.942.902,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	6.546.000,00	6.912.576,00	7.253.366,00	7.614.583,63
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**120.179.687,33**	**139.383.665,69**	**116.143.883,34**	**122.647.940,81**	**128.694.484,30**	**135.103.469,63**
DESPESA TOTAL	**121.227.184,25**	**139.850.838,55**	**116.543.883,34**	**123.070.340,81**	**129.137.708,62**	**135.568.766,52**
Resultado Primário (IX - XVII)	**12.375.863,53**	**-8.345.549,21**	**150.337,21**	**158.756,08**	**166.582,72**	**174.878,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	**2016**	**Providência**	**2016**
6 Outros Passivos Contigentes	**500.000,00**		**500.000,00**
Outros Tipos de Passivos Contingentes	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Identificação dos Riscos	**2016**	**Providência**	**2016**
7 Frustração de Arrecadação	**300.000,00**		**300.000,00**
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**
TOTAL	**800.000,00**	**TOTAL**	**800.000,00**

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Manacapuru-AM, 15 de Abril de 2015

Jasiel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal

Marcos Kovalski
317.363.279-68
Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541 o-0